

#### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Rua Mayrink Veiga, 27° andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil Telefone: +55 21 3037-3217, dirma@inpi.gov.br

#### PORTARIA/INPI/DIRMA Nº 008/2018, DE 22 MARÇO DE 2018

Publica Regulamento do Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame (CPAPD).

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e conforme o disposto no Art. 5º e no Art. 9º da Portaria/INPI/PR nº 214, de 13 de dezembro de 2017,

#### **RESOLVE:**

Art 1º Publicar o regulamento do Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame (CPAPD), instituído pela Portaria INPI/PR nº 214/2017, de 13 de dezembro de 2017, conforme aprovado na 78ª reunião do CPAPD, realizada em 27/02/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

André Luis Balloussier Ancora da Luz Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### COMITÊ PERMANENTE DE APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DE EXAME - CPAPD

#### **REGULAMENTO**

### CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1° Ao Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame - CPAPD compete:

- I.Promover a atualização, revisão e consolidação permanente das diretrizes de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas editadas pelo INPI:
- II. Coordenar a elaboração de estudos e de informações de caráter técnico sobre os procedimentos de análise de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas, com a finalidade de propor normas e diretrizes internas de exame;
- III. Editar notas técnicas e outros instrumentos normativos relativos aos procedimentos e diretrizes de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas;
- IV.Promover a harmonização dos procedimentos de exame técnico adotados pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas – DIRMA e pela Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade – CGREC;
- V.Pronunciar-se sobre casos específicos de aplicação dos procedimentos de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas, quando envolverem potencial necessidade de normatização ou modificação das diretrizes em vigor, submetidos pela DIRMA ou pela CGREC.

# CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

# SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2° São membros permanentes do CPAPD os ocupantes das seguintes funções:

- a. Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;
- b. Coordenador-Geral de Marcas I;
- c. Coordenador-Geral de Marcas II;
- d. Coordenador-Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais;
- e. Coordenador-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade;
- f. Coordenador de Gestão do Conhecimento, Instrução Processual e Relacionamento com o Usuário.

Art. 3° São membros eventuais do CPAPD os ocupantes das seguintes funções:

- I. Coordenador de Gestão de Dados Bibliográficos;
- II. Coordenador de Gestão Documental e Exame Formal;
- III. Coordenador Técnico de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Marcas;
- IV. Coordenador Técnico de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Desenho Industrial, Contratos e Outros Registros.

Parágrafo único. Os membros a que se refere o *caput* serão convocados exclusivamente para o tratamento de assuntos relacionados à sua área de competência.

- Art. 4° Os membros permanentes e eventuais do CPAPD serão substituídos em suas eventuais ausências e impedimentos pelos seus respectivos substitutos legais.
- Art. 5° Poderão prestar subsídios ao CPAPD e participar de suas reuniões na condição de assessores, mediante prévio convite do Presidente do Comitê e para tratar de assuntos afetos à sua área de competência:
  - Chefes das Divisões, Serviços e Seções da DIRMA;
  - Servidores lotados na DIRMA;
  - Servidores lotados na CGREC;
  - Membros da Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI;
  - Demais servidores do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
- Art. 6° O CPAPD é presidido pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas ou, em caso de ausência ou impedimento, por seu substituto legal, conforme o disposto no inciso XIV do art. 156 do Regimento Interno do INPI.
- Art. 7° Em caso de ausência ou impedimento do Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas e de seu substituto legal durante reunião ordinária ou extraordinária, será escolhido presidente interino do Comitê dentre os membros permanentes presentes, por maioria simples dos participantes.

Parágrafo único. O mandato do presidente interino será concluído com o fim da reunião.

Art. 8° Os trabalhos do CPAPD serão coordenados por seu Presidente, secretariado por servidor lotado no Serviço de Gestão do Conhecimento e da Documentação Técnica – SEGEC, conforme disposto no inciso III do art. 115 do Regimento Interno do INPI.

## SEÇÃO II DAS INCUMBÊNCIAS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS

#### Art. 9° São atribuições dos membros permanentes do CPAPD:

- I. Participar das reuniões do Comitê;
- II. Propor procedimentos e diretrizes de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas;
- III. Propor, debater e analisar questões procedimentais submetidas ao Comitê;
- IV. Propor matéria para inclusão em pauta;
- V. Elaborar estudos, relatórios e pareceres a fim de subsidiar os trabalhos do Comitê;
- VI. Propor a convocação de membros eventuais;
- VII. Propor o convite de assessores para subsidiar os trabalhos do Comitê;
- VIII. Propor a alteração do Regulamento do CPAPD;
  - IX. Votar.

#### Art. 10. São atribuições dos membros eventuais do CPAPD:

- a. Participar das reuniões do Comitê, quando convocados;
- b. Propor procedimentos e diretrizes relativos às atividades de sua área de competência;
- c. Propor, debater e analisar questões procedimentais submetidas ao Comitê, quando relativas à sua área de competência;
- d. Propor matéria para inclusão em pauta, quando relativa à sua área de competência;
- e. Elaborar estudos, relatórios e pareceres sobre temas relativos à sua área de competência, a fim de subsidiar os trabalhos do Comitê;
- f. Propor o convite de assessores para subsidiar os trabalhos do Comitê;
- g. Votar em temas relativos à sua área de competência.

#### Art. 11. São atribuições dos assessores do CPAPD:

- IV. Participar das reuniões do Comitê, quando convidados;
- V.Propor, debater e analisar questões procedimentais submetidas ao Comitê, relativas à sua área de competência;
- VI. Elaborar estudos, relatórios e pareceres sobre temas relativos à sua área de competência, a fim de subsidiar os trabalhos do Comitê.

#### Art. 12. São atribuições específicas do Presidente do CPAPD:

- 1. Convocar as reuniões do Comitê;
- 2. Verificar o quórum;
- 3. Definir, com a assistência do SEGEC, a pauta de assuntos a serem discutidos em cada reunião;
- 4. Convocar membros eventuais para reuniões do Comitê;

5. Convidar assessores para subsidiar os trabalhos do Comitê.

### CAPÍTULO III DAS CONSULTAS

# SEÇÃO I REQUISITOS PARA RECEPÇÃO

- Art. 13. Podem formular consultas sobre procedimentos os servidores lotados na DIRMA e na CGREC.
- Art. 14. As consultas deverão ser encaminhadas ao SEGEC pelos meios eletrônicos estabelecidos pelo referido setor, que será responsável pela recepção, triagem e processamento das mesmas.
- Art. 15. As consultas deverão observar os requisitos a seguir:
  - I.Encaminhamento por Coordenador, Chefe de Divisão, Serviço, Seção ou seus respectivos substitutos;
  - II. Identificação do processo que deu origem à consulta;
  - III. Descrição da questão, com a indicação dos procedimentos envolvidos no caso e os possíveis desdobramentos de sua aplicação;
  - IV. Identificação do instrumento normativo e dos fundamentos legais que tratam do tema; e
  - V. Justificativa para insuficiência do instrumento normativo como fonte para o tratamento do caso apresentado.

## SEÇÃO II TRIAGEM, PROCESSAMENTO E ENCAMINHAMENTO

Art. 16. Caberá ao SEGEC verificar o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 13, 14 e 15 e formular resposta baseada nas normas em vigor ou em manifestações anteriores do CPAPD, quando aplicáveis.

Parágrafo único. As consultas que não atenderem os requisitos de admissibilidade serão devolvidas pelo SEGEC ao autor para reformulação e adequação ao estabelecido neste regulamento.

Art. 17. As consultas não respondidas pelo SEGEC serão submetidas ao Comitê de Orientação sobre Procedimentos do Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas – COPEX, para tratamento e avaliação da pertinência de encaminhamento ao CPAPD, nos casos que envolverem procedimentos de ampla aplicação que representem potencial alteração ou complementação dos normativos vigentes.

### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

### SEÇÃO I DA PAUTA

- Art. 18. A pauta das reuniões será elaborada pelo Presidente do Comitê, com assistência do SEGEC, e será constituída por:
  - I. Consultas encaminhadas ao CPAPD pelo COPEX;
  - II. Outros temas de natureza técnica apresentados pelos membros permanentes ou eventuais do CPAPD;
  - III. Assuntos administrativos, incluindo a aprovação da ata de reuniões anteriores.

Parágrafo único. A inclusão de matéria na pauta na modalidade prevista no inciso II deste artigo estará condicionada à aprovação prévia por maioria simples dos participantes da reunião em que a mesma seja discutida ou apresentada.

Art. 19. A lista de temas da pauta será encaminhada aos participantes da reunião com antecedência mínima de 1 (um) dia.

### SEÇÃO II DAS REUNIÕES

- Art. 20. As reuniões serão realizadas ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente do CPAPD.
- Art. 21. As reuniões obedecerão aos seguintes procedimentos, nessa ordem:
  - I.Conferência do quórum;
  - II. Abertura dos trabalhos:
  - III. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
  - IV.Leitura e aprovação da pauta prévia;
  - V. Propositura e aprovação de temas técnicos na modalidade prevista no inciso II do art. 18;
  - VI. Deliberação sobre a ordem do dia;
  - VII.Discussão de assuntos de ordem administrativa; e
  - VIII. Conclusão dos trabalhos.
- Art. 22. De cada reunião será lavrada ata que, após sua aprovação e assinatura, será arquivada no Gabinete da DIRMA.
- Art. 23. Os debates observarão as regras básicas de boa convivência e do decoro.
- § 1º As manifestações dos membros e assessores deverão tratar da matéria em debate e serão conduzidas pela ordem de inscrição.
- § 2º Os membros e assessores presentes solicitarão o uso da palavra ao Presidente para participar do debate.
- § 3º O aparte será permitido pelo Presidente, se o consentir quem estiver com o uso da palavra, devendo guardar relação com a matéria em debate.

- § 4º Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente nos encaminhamentos de votação e em questão de ordem.
- § 5º Consideram-se questões de ordem quaisquer dúvidas de interpretação e aplicação deste Regulamento.

# SEÇÃO III DAS DELIBERAÇÕES E DECISÕES

- Art. 24. As deliberações e decisões do CPAPD serão tomadas por maioria simples dos presentes.
- § 1º Em caso de empate, o Presidente convocará reunião extraordinária destinada exclusivamente a solucionar em definitivo a questão pendente.
- § 2º Permanecendo o empate, o Presidente decidirá a questão.
- Art. 25. As reuniões para discussão de consultas e outros temas técnicos serão instaladas com o quórum de 4 (quatro) membros, com o mínimo de 2 (dois) membros permanentes.
- Art. 26. As reuniões para aprovação de notas técnicas, revisões ou edições de manuais, pareceres ou demais instrumentos normativos propostos ou expedidos pelo CPAPD serão instaladas com quórum mínimo de 4 (quatro) membros permanentes, incluindo obrigatoriamente o Presidente do Comitê.

# CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 27. A alteração do presente regulamento está condicionada à aprovação por maioria absoluta dos membros permanentes, em reunião extraordinária especificamente convocada para tal finalidade.
- Art. 28. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do CPAPD.